Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

Ofi. N.º

LEI Nº 1.409, DE 13 DE AGÔSTO DE 1958.

Fixa taxas referentes ao fornecimento de agua e regula a cobrança das mesmas.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - O fornecimento de água à cidade obedecerá a seguinte tabela de pagamento:

a) Depósito correspondente a dois (2) mêses de consumo	Cr$ 200,00
b) Taxa de ligação, exclusive material.....	350,00
c) Taxa de ligação apos corte por falta de pagamento....	4,00
d) Consumo registrado em hidrômetro, por m.cubico.....	
e) Fábricas de gelo e guaraná e postos de lavagem de carros:.....	
1) Pela 1ª torneira.....	500,00
2) " 2ª " e demais, por torneira.....	200,00
f) hoteis:	
1) Pela 1ª torneira.....	300,00
2) Pela 2ª torneira e demais, por torneira.....	120,00
g) Outros consumidores:	
1) Pela 1ª torneira.....	60,00
2) Pela 2ª torneira.....	15,00
3) Pela 3ª torneira.....	20,00
4) Pela 4ª torneira e demais, por torneira.....	25,00

Parágrafo único - Para efeito de pagamento das taxas estabelecidas nêste artigo, os chuveiros são considerados como torneiras.

Artº 2º - O contribuinte fica obrigado a pagar o consumo de água até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, incorrendo na multa de 20% se não o fizer e sujeito a ter a sua ligação cortada a partir do 2º mês de atraso.

Art. 3º - Cortado o fornecimento de água, só será êste restabelecido mediante ordem do Chefe do Executivo e após a apresentação, pelo interessado, do comprovante do pagamento de seu débito, inclusive de nova taxa de ligação.

Art. 4º - Periodicamente, sempre que julgar necessário, o Prefeito Municipal designará, através de Portaria, Comissão de dois ou mais funcionarios para fazer a revisão geral das instalações de água dos prédios da cidade.

Parágrafo único - A Comissão de que trata êste artigo estará investida de poderes para fazer as necessárias notificações aos contribuintes e multa-los de conformidade com o que estabelecem os artigos 5º e 6º desta lei.

Artº 5º - No caso de ligação clandestina, o infrator incorrerá na gulta de Cr$ 500,00 a 1.000,00, conforme se trate de simples domicilio ou de fábricas, postos de lavagem de carros e hoteis, e terá o fornecimento interceptado até que regularize a sua situação junto a Prefeitura Municipal.

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

Ofi. N.º

Artº 6º - Em caso de instalação clandestina de torneiras, o contribuinte terá o prazo de 10 dias, após notificado, para normalizar sua situação, com o pagamento da multa correspondente a três vêzes a taxa sonegada, que, não paga naquele prazo, será inscrita na dívida ativa-para imediata cobrança judicial.

Art. 7º - As fábricas, hotéis e demais estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, assim como os Colégios e demais prédios prédios onde sejam realizadas atividades notoriamente reconhecidas como fazendo grande consumo de água, ficam obrigados a instalar hidrômetros , sob a assistência do serviço de água da Municipalidade, dentro do prazo que lhe fôr notificado.

§ 1º - Qualquer estabelecimento da natureza dos citados nêste artigo e que venha a fazer pedido, de ora em diante, de fornecimento de água, deixará de ser atendido se sua instalação de água não estiver provida de hidrômetro.

§ 2º - Qualquer interessado poderá colocar hidrômetro em instalação de água de sua propriedade, bastando para isto pedir, em petição dirigida ao Chefe do Executivo, a assistência do funcionário do Serviço Municipal de Agua.

Art. 8º - Os Estabelecimentos onde funcionem obras pias ou sociais reconhecidas de utilidade pública, as Igrejas, Templos, os Colégios, as Sédes de Clubes, dêsde que não sejam residências particulares, as sédes de serviços federais e estaduais, assim como o domicilio do funcionário municipal casado, ou que seja arrimo de família e do vereador nas mesmas condições civis, gozarão de 50% de diferença em todos os itens do artigo 1º desta lei, a exceção do item "e".

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 13 de agôsto de 1958.

(Dr. Armando Lages Nadler)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos treze dias do mês de agôsto de mil novecentos e cinquenta e oito.

(Marin Adahyl Dias da Fonseca)
Resp.pelo expediente da Secretaria